

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

05442/2025

18/11/2025

Sec. Adjunta de Administração/SEMFIPA

ASSUNTO

Encaminha Memorando Nº 859/2025 - SEMAD - Solicitando Aditivo de Prazo do Contrato Nº 001.00022 da Inexigibilidade de Licitação /2025 Ref. Locação de Imóvel para Funcionamento da COORDENAÇÃO MUNICIPAL DA JUVENTUDE.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

FOLHA:	01
PROC.:	5442/25
SECRETARIA MUNICIPAL:	Uf
ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO	

Memorando nº 859/2025 - SEMAD

Caxias/MA, 13 de novembro de 2025.

Ao Ilustríssimo Senhor

Othon Luiz Machado Maranhão

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão Fazendária

Senhor Secretário,

Solicitamos de Vossa Senhoria, que autorize o setor competente o **Primeiro Aditivo de Prazo do Contrato N° 001.00022 da INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO** (art. 74, V, Lei n. 14.133/21) de ALUGUEL de imóvel, PA N° 00022/2025 do Locatário Taysa Moura Sousa, CPF/CNPJ: 034.732.493-27, referente a Locação de Imóvel para o (a) funcionamento e instalação do (da) **COORDENAÇÃO MUNICIPAL DA JUVENTUDE**, situado no endereço a seguir : Rua Senhor do Bonfim, 2722, Bairro: Castelo Branco, vinculado à Secretaria Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa, deste município.

Sem mais para o momento, ao inteiro dispor para maiores esclarecimentos, renovo votos de estima e consideração.


Josinaldo Cordeiro

SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Caxias
Protocolo N° 5442/25
N° de Ordem
Caxias/MA 18/11/25


Karina Edia C. dos Santos
Protocolo Geral
Mat. 28372-1



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

FOLHA: 02
PROC: 5449/2025
SECRETARIA:
FINANÇAS:
ADJUNTO DE
ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Solicita-se o primeiro termo aditivo de prorrogação de prazo por igual período do Contrato Nº 01.00022 da Inexigibilidade de Licitação (art. 74, V, Lei n. 14.133/21) de ALUGUEL de imóvel – PA Nº 00022/2025. A referida prorrogação contratual se justifica tem como objeto a Locação de Imóvel para o funcionamento e instalação do COORDENAÇÃO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, situado na Rua Senhor do Bonfim, 2722, Bairro: Castelo Branco, vinculado à Secretaria Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa deste município.

Neste contexto, é indiscutível que os serviços objeto do contrato supracitado sejam tratados como de natureza continuada, vez que deles se valem diariamente a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração.

Deve-se ressaltar que a empresa contratada manifestou seu interesse e se propõe a continuar realizando os serviços com a mesma qualidade, assim como nas mesmas condições constantes no contrato inicial.

Além da previsão de aditamento previsto na cláusula segunda do Contrato em questão, isto posto, por terem natureza contínua, a Lei nº 14.133/21 em seu art. 107, autoriza que o prazo de duração deste contrato possa se estender por até cento e vinte meses.

Logo, sobre a perspectiva da legalidade nenhum impedimento existe para que o prazo de vigência do contrato em questão possa ser prorrogado.

Sob o aspecto do interesse desta Secretaria em aditar o contrato nenhum questionamento existe, posto que os serviços vêm atendendo de maneira satisfatória as necessidades, com responsabilidade e atenção aos termos contratados, não trará nenhum ônus a mais para a Administração.

Estando, pois tudo devidamente esclarecido e justificado encaminhamos esta justificativa a V.Sª, para que, concordando com os seus termos, promova o deferimento da mesma, formalizando o Aditamento Contratual.

Caxias – MA, 13 de novembro de 2025.


Joséinaldo Cordeiro
Secretário Adjunto de Administração



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADJUNTA DE
ADMINISTRAÇÃO

FOLHA: 03

PROC.: 000000000

ADJUNTA DE

ADMINISTRAÇÃO

Ofício Nº 645/2025

Caxias – MA, 13 de novembro de 2025.

Ao Senhor Locatário
Taysa Moura Sousa
CPF: 034.732.493-27

Referente: Prorrogação de Aditivo

Sirvo-me do presente para solicitar do senhor Locatário, a manifestação acerca do interesse de prorrogação de prazo do Contrato Nº 01.00022 da Inexigibilidade de Licitação (art. 74, V, Lei n. 14.133/21) de ALUGUEL de imóvel – PA Nº 00022/2025.

Ressaltamos que esta Administração tem interesse na prorrogação considerando que o serviço é de natureza contínua conforme Lei de Licitações, considerando os preços praticados no mercado, a economicidade do erário público e o não prejuízo no andamento na execução dos serviços essenciais a esse município.

Atenciosamente,


JOSINALDO CORDEIRO
Secretário Adjunto de Administração

A Secretaria Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa

Assunto: Aceite de Locação do Imóvel

Prezado(a) Senhor(a),

Venho, por meio deste, formalizar meu aceite às condições estabelecidas no **Contrato de Locação Residencial/Comercial** firmado entre as partes, referente à Locação de Imóvel para o funcionamento e instalação da Coordenação Municipal da Juventude, situado na Rua Senhor do Bomfim, 2722, Bairro: Castelo Branco, de acordo com os termos previamente acordados e constantes no referido contrato.

Declaro que recebi uma via do contrato de locação, li e estou de acordo com todas as cláusulas ali estabelecidas, inclusive quanto ao prazo, valor do aluguel, encargos, responsabilidades e demais condições.

Aproveito para reiterar meu compromisso com o fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Assinado de forma digital
por TAYSA MOURA SOUSA
FONTES:03473249327
Data: 2025.12.10 16:48:09
03/07

Taysa Moura Sousa
CPF: 034.732.493-27



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

FOLHA: 02
PROC.: 000022/2025
PUB. SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS Nº 001.00022/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 000022/2025.**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO E O (A) SR (A):
TAYSA MOURA SOUSA**

Por este instrumento particular, o **Município de Caxias- MA**, através da **Prefeitura Municipal de Caxias - MA**, situada à Praça do Panteon, nº 600, Centro, Caxias - MA, inscrita no CNPJ sob o nº **06.082.820/0001-56**, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Finanças, Administração, Planejamento e Gestão Fazendária, **Sr. (a) Othon Luiz Machado Maranhão**, portador do CPF nº 907.687.103-59, a seguir denominada **LOCATÁRIO (A)**, o (a) Sr (a). **Taysa Moura Sousa**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº **034.732.493-27** a seguir denominado (a) **LOCADOR**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21 suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** que será destinado à instalação e funcionamento do (a) **COORDENAÇÃO MUNICIPAL DA JUVENTUDE**, situado (a) no (a) Rua Senhor do Bomfim, Nº 2722, Bairro: Castelo Branco, Caxias – MA, vinculado (a) **Secretaria Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa** deste município.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1. Este contrato tem como amparo legal às disposições expressa na **Lei nº 14.133/21** (Licitações e Contratos), **Lei nº 8.245/91** (Locações de Imóveis Urbanos) e **Lei nº 10.406/2002** (Código Civil).

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto ora contratado, a contratante pagará à contratada o valor mensal fixado em **R\$ 2.780,00 (Dois mil, setecentos e oitenta reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 33.360,00 (Trinta e três mil, trezentos e sessenta reais)**;

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Caxias, classificada conforme abaixo especificado:

02.04.04.121.0023.2091.0000 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA;

Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes, em caso de termo aditivo, serão emitidas Notas de Empenho, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

FOLHA: 06
PROC.: 54987-2023
RUBRICA: SECRETARIA MUNICIPAL
ADJUNTA DE FINANÇAS

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses. Podendo ser renovado, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

A Locatária realizará o pagamento do aluguel até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido.

Cláusula Sétima – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor mensal do aluguel será reajustado com base no IGPM, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, obedecida a periodicidade mínima de 01 (um) ano a contar da data da entrega do imóvel à locatária.

Na falta do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, por qualquer motivo, fica desde já estabelecido que o índice substituto será sucessivamente o IPC (FIPE) e o IGP (FGV), respectivamente, pela ordem. Caso estes índices sejam extintos ou não calculados, o reajuste será feito pela média de 03 (três) índices a escolha, de comum acordo, do(a) LOCADOR(A) e LOCATÁRIA, e que reflita a variação da inflação ocorrida no período.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCADOR (A)

1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
2. Entregar a LOCATÁRIA o imóvel objeto deste Contrato, em estado de servir ao uso a que se destina;
3. Garantir, durante período de locação, o uso pacífico do imóvel locado;
4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação do imóvel;
5. Pagar os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para suas atividades, não podendo sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da LOCADORA;
2. Pagar pontualmente as contas de consumo de água, luz, telefone, bem como as despesas ordinárias de condomínio e os encargos de locação;
3. Efetuar o pagamento mensal, contra a apresentação do recibo de aluguel ou documento equivalente, emitido pelo(a) LOCADOR(A), até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido;
4. Manter o imóvel objeto deste Contrato, notadamente no que se referir à conservação de pinturas, portas, fechaduras, vidros, instalações elétricas e hidráulicas, revestimento de piso, luminárias, lâmpadas, reatores, etc, nas mesmas condições recebidas;
5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações;
6. Facilitar o acesso da LOCADORA ou de seu representante legal a examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for solicitado expressamente, desde que com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
7. Restituir o imóvel no fim do contrato de locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
8. Levar imediatamente ao conhecimento do locador(a) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

FOLHA: 07
PROC.: 0009/2023
MUNICÍPIO DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL
ADJUNTA DE FINANÇAS

9. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;

10. Entregar imediatamente ao locador(a) os documentos de cobrança de tributos, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública.

Cláusula Décima – DAS BENFEITORIAS

1. As benfeitorias reconhecidas pelas partes como necessárias, entendidas assim aquelas que têm por finalidades conservar o imóvel ou evitar sua deterioração, serão obrigatoriamente indenizáveis por inteiro, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, podendo, nesse caso, o valor ser deduzido do aluguel;

2. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como úteis, entendidas assim aquelas que têm por finalidade aumentar ou facilitar o uso do imóvel, quando autorizadas pela LOCADORA, serão indenizáveis no todo ou em razão a ser objeto de negociação.

2.1. As benfeitorias de que trata o item anterior, reconhecidas como úteis, porém não autorizadas pela LOCADORA, não serão indenizáveis;

3. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como voluptuárias, entendidas assim aquelas de mero deleite ou recreio para a LOCATÁRIA, que não aumentam o uso habitual do imóvel, ainda que o tornem mais agradável, ou seja, de elevado valor, não serão indenizáveis;

3.1. As benfeitorias voluptuárias poderão ser levantadas pela LOCATÁRIA, quando findar a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel;

4. As benfeitorias necessárias, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, e as úteis, quando autorizadas, permitem o exercício do direito de retenção.

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

A LOCATÁRIA designará um representante legal devidamente credenciado pelo Gabinete do Prefeito, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a vigência do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando ao Prefeito Municipal quando lhe faltar competência para adotar as providências cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre a LOCATÁRIA e a LOCADORA, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente antes do término do seu prazo, desde que haja conveniência para a LOCATÁRIA, devendo a parte interessada manifestar essa intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não aplicando-se multa de indenização.

Cláusula Décima Quarta – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

De acordo com a lei 14.133/21 Art. 74. Inciso V para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado.



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA**

FOLHA: 08
PROC.: 6749/2025
RUBRICA:
SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a LOCADORA às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

O valor das multas aplicadas à LOCADORA por descumprimento das cláusulas deste Contrato corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura.

O pagamento da multa não exime a LOCADORA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à LOCATÁRIA.

A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Caxias.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21 com suas alterações, demais legislações pertinentes e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Sexta– DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Caxias, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caxias (MA), 06 de janeiro de 2025.

Secretário (a) Municipal de Finanças, Administração, Planejamento e Gestão Fazendária
Othon Luiz Machado Maranhão
LOCATÁRIO (A)

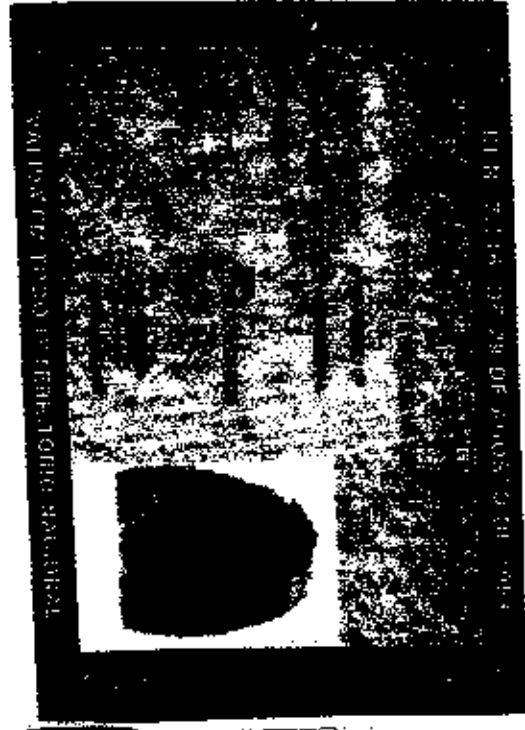
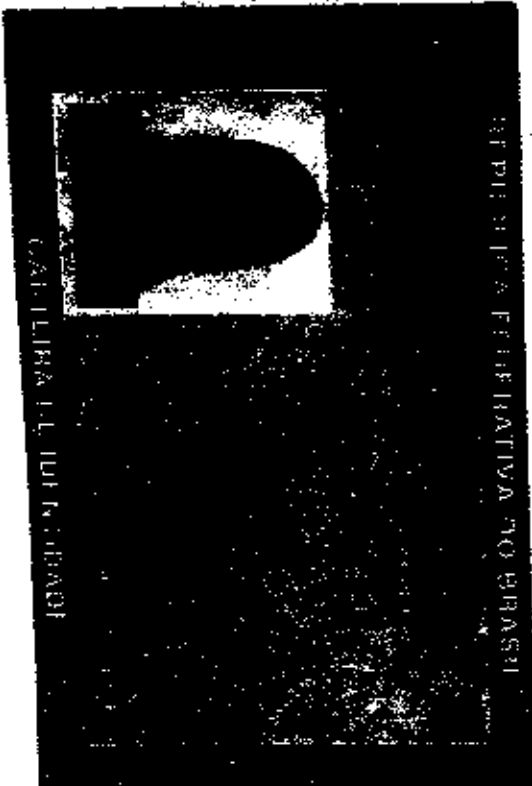
Taysa Moura Sousa
LOCADOR

FOLHA: 009
 PROC.: 5449/2008
 RUBRICA: 11

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 2º OFÍCIO DE COLINAS-MA
 RUA JOSÉ MARIA LIMA, CENTRO, 15-111, COLINAS - MARANHÃO, TEL. (91) 3361-1300
 CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O
 ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS, EM TESTE, DA
 VERDADE DOU.FE. COLINAS-MA, 22/11/2021
 SELO AUTENTIDOR: 22/11/2021 08:25:21

Wlacy Nogueira vs. Wlacy

2º Ofício - Colinas-MA





DANFE - DOCUMENTO AVALIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETROMECÂNICA

Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.CNPJ: 08.272.793/0001-84 | Insc. Estadual: 120.515.11-3
Avenida A, Qd SOS, nº100, Loteamento Quintandinha,
Altos do Calhau - São Luís - MA CEP: 65.070-900

FOLHA: 10

PROC.: 54497025

RUBRICA: 2ª Via

Classificação: Residência Plano	Tipos de Fornecimento: TRFABICO	
Tensão Nominal (V): 220 V	Lim Máx: 202 V	Lim Mín: 231 V
TAYSA MOURA SOUSA FONTES INSTALAÇÃO: 42718300 CPF: ***.732.48** AV DO VALE, 15, AP 1302 QD 25 ED VIVENDAS DO RENASCENÇA AP 1302 QD 25 ED VIVENDAS DO RENASCENÇA CEP: 65075-860 RENASCENÇA - SAO LUIS		
Parcela de Negócio 36336536		
Conta Contrato 42718300		
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
09/2025	03/10/2025	R\$ 416,09

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	27/08/2025	27/09/2025	31	28/10/2025



NOTA FISCAL Nº 132880058 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 27/09/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://nfeportal.svvs.rs.gov.br/NF3E/Consulta-chave-de-acesso>:
21250908272793000184660901328800582021680782
Protocolo de autorização: 32125002555889 -
27/09/2025 às 14:06:00

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

* Período: Band. Tarif.: Veraneio: 2208 - 2702 * Retido Tarifa com alíquota média positiva de 17,90%, REH 3.512/2025 com vigência até 28/08/2025.

Item de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIIS/ COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
Consumo (kWh)	314	1.139395	0,843180	10,73	82,28	367,77	ICMS	381,18	25,0000	95,89
Adicional Bandeira				1,00	7,89	39,42	PS	381,21	0,0032	2,08
							COFINS	381,21	3,8011	9,64
TAXAS FINANCEIRAS										
Cp-Ilum Pub Pref Munic						14,98				
Multa						8,75				
Juros						1,18				
CONSUMO kWh										
							SET/24			183
							OUT/24			305
							NOV/24			372
							DEZ/24			270
							JAN/25			286
							FEV/25			284
							MAR/25			516
							ABR/25			536
							MAI/25			498
							JUN/25			515
							JUL/25			412
							AGO/25			430
							SET/25			314
							☐ RHO			

Metro	Quantidade	Preço Unitário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Costo Medidor	Consumo	Reservação ao Fisco
30990227009	Consumo	ATND TOTAL	18.858	18.972	1,00	314 kWh	905D.367A.0EE1.448E.B218.529C.3AF8.A451
Resolução ANEEL							3512/25
Aprovação							27/09/2025
Nº do Programa Social							

RECURSO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO LIGUE GRÁTIS 116 ATENDIMENTO GRUPO 24 H Atendimento por telefone: 0800 020 0000 Atendimento por e-mail: atendimento@equatorialma.com.br	Divisão de Atendimento: 0800 020 0000 Ligação gratuita de qualquer rede fixa ou móvel, de qualquer horário de 24h por dia, 7 dias por semana. Atendimento Personalizado de Energia Elétrica: 0800 020 0000 Ligação gratuita de qualquer rede fixa ou móvel, de qualquer horário de 24h por dia, 7 dias por semana.
--	---



O nosso WhatsApp e fale com a Clara, para:

- Informar falta de energia
 - Pedir a segunda via da fatura
 - Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda
- (98) 2085-0116

E acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:

- Solicitar troca de titularidade
 - Solicitar religação
 - Informar falta de energia
- equatorialenergia.com.br

Nome do Cliente:
TAYSA MOURA SOUSA FONTESC.C:
42718300Unidade de Leitura:
SL176113Competência:
09/2025

Vencimento:

Valor cobrado (R\$):
416,09

FATURA ARRECADADA - NÃO RECEBER



ESTADO DO MARANHÃO
1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE CAXIAS
Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas
Registrador e Tabelião: Ayrton da Rocha Luz

FOLHA: 14
PROC.: 02491903
RUBRICA: [assinatura]



PRIMEIRO TRASLADO

Nº do Livro: 8370

Folhas: 188

ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA DE ENFITEUSE

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (05/12/2018), nesta cidade e comarca de Caxias, Estado do Maranhão, neste 1º Ofício Extrajudicial (CNS: 03.061-9), situado na Rua São Pedro, nº 540, Centro, perante mim, Maura Pereira de Carvalho, Escrevente Autorizada, compareceram as seguintes partes, entre si justas e contratadas: como **OUTORGANTE VENDEDORA, ANTONIETA LOPES DA SILVA**, brasileira, solteira (conforme cópia autêntica da certidão de nascimento datada de 04/11/2016, sob matrícula 0310960155 1952 1 00032 169 0020189 82, lavrada no Cartório do 4º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Caxias/MA), não convivente em união estável, aposentada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 057358882015-9 expedida pela SESP/MA em 05/11/2015, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 129.071.973-04, não usuária de endereço eletrônico; a qual declara ser residente e domiciliada na Avenida Senador Alexandre Costa, nº 3138, Bairro Hélio Queiroz, Caxias/MA; e de outro lado, como **OUTORGADA COMPRADORA, TAYSA MOURA SOUSA - ME**, micro empresa individual, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 21.781.773/0001-22, com sede na Avenida Cel. Trajano Brandão, nº 408, Bairro Centro, na cidade de Colinas/MA, tendo como titular, **TAYSA MOURA SOUSA**, brasileira, empresária, solteira (conforme cópia autêntica da certidão de nascimento datada de 28/09/2018, sob matrícula 0298180155 1991 1 0023 598 0023194 41, lavrada no Cartório do 2º Ofício Extrajudicial de Colinas/MA), não convivente em união estável, portadora da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 05232728771 expedida pela DETRAN/MA em 09/09/2015, onde consta o Documento de Identidade RG nº 00001218130994 SESC/MA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 034.732.493-27, não declarou endereço eletrônico; a qual declara ser residente e domiciliada na Avenida Doutor Osano Brandão, nº 348, Centro, Colinas/MA, cuja forma de representação consta no Requerimento de Constituição de Firma Individual da ora compradora, datado de 21/11/2014, aprovado pela Junta Comercial do Estado do Maranhão em 28/01/2015, com Número de Inscrição no Registro de Empresa - NIRE: 211.0203971-0, que encontra-se arquivada nesta Serventia; neste ato representada pelo procurador, **Luís dos Santos Sousa**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG nº 1445151 expedida pela SSP/PA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 224.420.573-87, não declarou endereço eletrônico; o qual declara ser residente e domiciliado na Avenida Doutor Osano Brandão, nº 348, Centro, Colinas/MA; conforme Instrumento público de procuração, lavrado às folhas 073/074F do livro nº 058, ato 01455, datado de 04/12/2018, lavrado nesta Serventia do 1º Ofício

[assinatura]

Antoniete Lopes da Silva

CS

1º Ofício Extrajudicial de Caxias

Rua São Pedro, 540, Centro, Caxias - MA - CEP 65808-160 - Tel.: (98) 3821-0803 - E-mail: tafeliodocadaxias@gmail.com



PRIMEIRO TRASLADO

Nº do Livro: 0370

Folhas: 185V

Extrajudicial de Colinas/MA, o qual fica em cartório arquivado. As partes reconhecidas por mim, Escrevente Autorizada, a vista dos documentos apresentados, do que dou fé. Então a OUTORGANTE VENDEDORA, declara: 1) **DO OBJETO** - Que é legítima possuidora do direito real de enfiteuse do imóvel objeto da Matrícula nº 13.472 do Cartório do 1º Ofício Extrajudicial de Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas de Caxias/MA, com a seguinte descrição: Um terreno onde já construiu uma casa limitando-se pela frente com a Rua Nossa Senhora do Bonfim, pelo lado direito com propriedade de Raimundo S. da Palma, pelo lado esquerdo com propriedade de José de A. C. Pinto e pelos fundos com quem de direito, aforado ao Sr. José da Silva Vilarinho, portador do CPF nº 078.214.843-34. O referido terreno possui as seguintes dimensões: frente com 23,80 metros, lado direito com 28,50 metros, lado esquerdo com 28,50 metros e fundos com 20,80 metros, situado à Rua Nossa Senhora do Bonfim, Centro, zona urbana desta cidade, onde se acha encrava uma casa residencial de propriedade e residência do requerente, com área de 832,79m², situada no 1º distrito e freguesia de Nossa Senhora da Conceição e São José, desta cidade. 2) **DO TÍTULO AQUISITIVO** - Que a OUTORGANTE VENDEDORA adquiriu o direito real por Compra e Venda feita à José da Silva Vilarinho, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada neste 1º Tabelionato de Notas de Caxias/MA, no Livro nº 352 às fls. 038 a 039, datada de 10/06/2013, devidamente registrado sob o R-05, da matrícula nº 13.472, desta Serventia. 3) **DO CADASTRO IMOBILIÁRIO** - O referido imóvel está inscrito no cadastro imobiliário do município sob o nº 00006421; Endereço: Rua Senhor do Bonfim, Número: 02722; Complemento: CT 245 LV 28 FL.69; Bairro: Centro; CEP: 65500260. Localização Cartográfica: Distrito: 1; Setor: 2; Quadra: 105; Lote: 0132; Unidade: 001. 4) **PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO** - Que a OUTORGANTE VENDEDORA possuindo o direito real de enfiteuse sobre o imóvel mencionado, têm pactuado com a OUTORGADA COMPRADORA de comum acordo esta venda e compra pelo preço de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valor este já integralmente pago em moeda corrente nacional e recebido pela OUTORGANTE VENDEDORA, do qual dá plena, geral, revogável e irrevogável quitação, transmitindo-lhe desde já toda posse, direitos e ações que exercia sobre o objeto ora vendido por força desta escritura, obrigando-se por si e seus sucessores, a fazer esta venda e compra sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito se denunciada à lide. 5) **DAS DECLARAÇÕES** - A OUTORGANTE VENDEDORA declara ainda, sob as penas da lei: a) Que o bem objeto deste contrato está livre e desembaraçado de quaisquer ônus, ações reais ou pessoais reipersecutórias, nos termos do § 3º do Artigo 1º do Decreto Federal nº 93.240/86; b) Responsabiliza-se expressa e solidariamente pelo pagamento de eventuais débitos de impostos e taxas incidentes sobre o imóvel objeto desta escritura, nos termos do Artigo 802, da Lei 10.406/02 (Código Civil), salvo em caso de obrigações propter rem; c) Não se



[assinatura] Escrevente Autorizada

NUMERO TRASLADO

Nº do Livro: 8370

Folhas: 185

e contra enquadrada nem equiparada a empresa, não comercializa a produção no varejo, não possui empregados e não se enquadra em qualquer outra norma da referida legislação que a coloque como sujeito à apresentação de comprovante de existência de débitos com o INSS e Receita Federal, exigível para a prática do ato que se lavra, nos termos da Lei 8.212/91 e Decreto 3.048/99. 6) **DOCUMENTOS APRESENTADOS** - Em seguida foram-me exibidos os seguintes documentos: a) Certidão de Inteiro Teor do imóvel expedida pelo Registro de Imóveis competente; b) Certidão Negativa de Débitos Municipais referentes a imóveis nº 00000377412018, com código de controle 3F5C. 502D. DA10. D001. F8C. 22B1. 582E. BE0B, expedida via internet pela Prefeitura Municipal de Caxias/MA - Secretaria Municipal de Fazenda, no dia 10/08/2018, válida até 09/12/2018; c) Certidão de Quitação de Foros e Laudêmio, datada de 08/08/2018, assinada por Yimera Rejane Rodrigues (Coordenadora da Receita) e Valcira Cristiane Machado de Sousa (Auditor de Chefe); d) Certificado de Pagamento do imposto de Transmissão *inter vivos*, incidente sobre esta transação, no valor de R\$ 500,00 (três mil e seiscentos reais), em que o imóvel foi avaliado em R\$ 90.000,00 (cento e oitenta mil reais), incidindo alíquota de 2,00%, conforme guia nº 1390150, consoante comprovante de pagamento sob o nº de autenticação 0 B3. 848. 289. 1A2. 200. (Informações complementares: Guia de recolhimento para transmissão de imóvel. Protocolo de solicitação da transmissão nº 20180075700190. Inscrição imobiliária: 000005421); e) Laudo de Avaliação de IBI sob número da certidão 757201835771, emitido pela Prefeitura Municipal de Caxias - Secretaria Municipal de Fazenda, no dia 10/08/2018, com código de autenticidade 4ABC. 349C. 6280. D461. 8B64. CF55. 6CD4. 0805; f) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União sob código de controle 8C37.082A.F8FA.AABF, emitida via internet pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal do Brasil, no dia 25/08/2018, válida até 24/03/2019, em nome de Antonieta Lopes da Silva; g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nº 158893998/2018, expedida via internet pelo Poder Judiciário - Justiça do Trabalho, no dia 5/08/2018, válida até 23/03/2019, em nome de Antonieta Lopes da Silva; h) A consulta à Central Nacional de Disponibilidade de Bens - CNDB, realizada em 5/12/2018, resultou NEGATIVA para a parte envolvida na alienação ou oneração do imóvel constante desta escritura, conforme Relatório de Consulta de Disponibilidades sob código hash 2986. ee38. 4077. 7144. 8163. b792. 7267. 845. a3d4. 12bf (consulta realizada de acordo com o Provimento nº 38 de 25 de julho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ). 7) **DA RENÚNCIA AO DIREITO DE PREFERÊNCIA** - O SENHORIO DIRETO MUNICIPIO DE CAXIAS foi identificado do contrato realizado neste instrumento público, renunciando ao direito de preferência que lhe outorga o Artigo 863 da Lei 3.071/16 (Código Civil revogado), conforme Guia de Recolhimento nº 1390161, referente ao lote nº 1390161.

Antonieta Lopes da Silva

PRIMEIRO TRASLADO

Nº do Livro: 6378

Folhas: 188v

laudêmio, quitada no valor de R\$ 2.722,50 (dois mil e setecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), sobre o valor de avaliação da atual propriedade de R\$ 0.000,00 (cinquenta mil reais) incidindo alíquota de 2,5% referente ao laudêmio e 0,6% referente a cada um dos foros de 2013 a 2018, pago consoante revalidação e guia de recolhimento (Informações complementares: Guia de recolhimento para pagamento de Foros e Laudêmio; Av R\$ 50.000,00 X 0,6% cada ano = Foros de 2013 a 2018 e Laudêmio; Ref. Aforamento 2545/18. Imóvel: 000005421 - Rua Senhor do Bonfim, Número: 02722 Ct 2545 Lv 28 Fl 88, Centro; Área do Terreno (m2): 833; Área de Edificação (m2): 216. 8) **DISPENSA DE CERTIDÕES E DECLARAÇÕES FINAIS** - Por este ato fica dispensada a apresentação da certidão e feitos ajuizados relativa às ações cíveis em face da **OUTORGANTE ENDEEDORA**, antes prevista no Artigo 1º, § 2º da Lei 7.433/1.985, alterada pela Lei 13.097/2015, e regulamentada pelo Decreto 93.240/86, e nos termos do que dispõe o Artigo 638, Inciso X, do Provimento nº 11 de 08/10/2013 (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão - CNCGJ-MA). Consoante Lei nº 7.433/85, dispensa-se a apresentação das demais certidões, previstas no Artigo 1º, § 2º, da Lei 7.433/85 e regulamentada pelo Decreto 93.240/86. Ainda requerem as partes que o Registro Imobiliário proceda a todos os atos que julgar necessários ao registro desta escritura, bem como a emissão da certidão atualizada do imóvel após a efetivação do registro, conforme dispõe o Artigo 16 da Lei 6.015/73. Foi emitida a Declaração sobre Operações Imobiliárias - DOI, a ser apresentada à Secretaria da Receita Federal no prazo legal, nos termos do art. 8º, § 1º, da Lei 10.426 de 24 de abril de 2002 e do art. 2º, § 3º, I, da Instrução Normativa da SRF nº 1.112, de 28 de dezembro de 2010. *[assinatura]* (THYARA ALINE SOUSA BARBOSA), CPF: 048.238.863-01, Escrevente Substituta, digital. Assim me requereram e, após lido em viva voz perante as partes, acharam conforme e assinaram como sinal de aprovação, a saber: ANTONIETA LOPES DA SILVA, (p.p.) LUIS DOS SANTOS SOUSA. São de Fiscalização geral de nº 000027730015. Emolumentos R\$ 3.238,80; FERC: R\$ 7,20. TOTAL: 3.336,70 Dispensado o comparecimento das testemunhas, nos termos do artigo 215, § 5º do Código Civil Brasileiro. Eu, *[assinatura]* MAURA PEREIRA DE CARVALHO - Escrevente Autorizada do 1º Ofício Extrajudicial de Caxias-MA, conferi, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. Dou Fé e assino.

Caxias - MA, 05 de dezembro de 2018

[assinatura]

Antonietta Lopes da Silva



ESTADO DO MARANHÃO
1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE CAXIAS
Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas
Registrador e Tabelião: Aurino da Rocha Luz



FOLHA:	45
PROC.:	5449/2005
RUBRICA:	000

PRIMEIRO TRASLADO

Nº do Livro: 0370

Folhas: 167

Antonieta Lopes da Silva

ANTONIETA LOPES DA SILVA

Outorgante

Luís dos Santos Sousa

LUIS DOS SANTOS SOUSA

Procurador da

TAYSA MOURA SOUSA - ME

Maura Pereira de Carvalho

MAURA PEREIRA DE CARVALHO

Escrevente Autorizada



Digitalizada por 1º Ofício Extrajudicial de Caxias

Rua São Pedro, 540. Centro. Caxias - MA - CEP 65008-190 - Tel.: (98) 3521-0903 - E-mail: 1oficiodecaxias@gmail.com



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TAYSA MOURA SOUSA FONTES
CPF: 034.732.493-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:55:26 do dia 02/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/11/2025.

Código de controle da certidão: **DC1D.085A.B56D.9654**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TAYSA MOURA SOUSA FONTES

CPF: 034.732.493-27

Certidão nº: 63749494/2025

Expedição: 24/10/2025, às 14:52:02

Validade: 22/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TAYSA MOURA SOUSA FONTES**, inscrito(a) no CPF sob o nº 034.732.493-27, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DE CAXIAS
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO

Praça Dias Carneiro, Nº 600, Centro - CEP: 65.600-000
CNPJ: 06.082/0001-56

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
REFERENTES À IMOVEIS

Número: 00001735662025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o imóvel abaixo qualificado encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos imobiliários, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

Finalidade: -

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Inscrição Imobiliária: 000005421	
Endereço: RUA SENHOR DO BONFIM	
Número: 02722	Complemento: CT 2545 LV 28 FL.69
Bairro: CENTRO	CEP: 65600280
LOCALIZAÇÃO CARTOGRÁFICA	
Distrito: 1	Setor: 2
Quadra: 105	Lote: 0132
	Unidade: 001
PROPRIETÁRIOS	
21.781.773/0001-22 - TAYSA MOURA SOUSA-ME - PROPRIETÁRIO	
CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL	
Área do Terreno: 633,00	Testada Principal: 24,00
Área Edificada: 216,00	Valor da Edificação: 13.049,00
Valor Venal do Terreno: 14.242,50	Valor Total: 27.291,50

Código de validação: EF98C9AEA57D32E7DD423BF73E9E5708
Data de expedição: 29/10/2025 09:20:05
Data de validade da certidão: 27/01/2026

FOLHA: 18
PROC.: 5449/2023
RUBRICA: W



FOLHA:	19
PROG:	5442/2025
RUBRICA:	11/7

Processo nº 05442/2025

À Sec. Municipal de Finanças, e Planejamento, para as devidas providencias

Caxias-MA, 18/11/2025


Karina Celia C. dos Santos
Protocolo Geral
Mat. 28372-1


Josivaldo Cordeiro
Secretário Adjunto de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2025



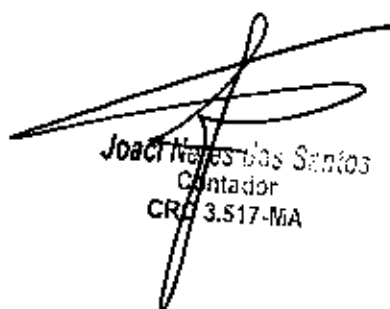
Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 5442/2025.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 02 SEC. MUN. DE ADMIN., FINANÇAS, PLANEJ. E GESTÃO FAZENDÁRIA
Unidade: 04 SEC. MUN. DE ADM., FINANÇAS, PLANEJAMEN. E GESTÃO FAZENDARIA
Proj/Ativ: MANUT. E FUNC. DA SUPERVISÃO DA ADMINISTRAÇÃO
Dotação: 04.122.0006.2010.0000 3.3.90.36.00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Saldo R\$: 19.447,00


Joaci Neres das Santos
Contador
CRC 3.517-MA

Caxias-MA, 18/11/2025



PROCESSO ADMINISTRATIVO N 05442/2025

APROVAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão de Contratação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, **APROVO** os procedimentos até aqui realizados e **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de formalizar termo aditivo conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supracitado.

Na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, **DECLARO**, nos termos do Art. 105 e Art. 150 da Lei 14.133/2021, que a despesa abaixo identificada tem adequação e disponibilidade de créditos orçamentários para pagamento da(s) despesa(s) contratual(is) que venha ocorrer, os quais encontram-se dispostos no Quadro Detalhado de Despesa, extraídas da Lei Orçamentária Anual (LOA), em consonância Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), compatível com o Plano Plurianual (PPA).

DECLARO ainda que a(s) despesa(s) preenche(em) os requisitos exigidos no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DETERMINO que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133/21, e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias, 18/11/2025

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração,
Finanças, Planejamento e Gestão
Fazendária



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

FLS. 22

Processo n. 05442/2025

A
Comissão Central de Licitações

Encaminhamos processo supracitado, para as devidas providências.

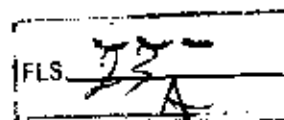
Caxias, 18/11/2025

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
*Secretário Municipal de Administração, Finanças,
Planejamento e Gestão Fazendária*



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO



Ao Setor Jurídico, para as devidas providências.

Caxias, 25 de novembro de 2025


Igor Manoel Coutinho dos Santos
Presidente da Comissão Central de Licitação

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

Praça Gonçalves Dias, s/nº, Centro,
CEP: 65.600-000 - Caxias / MA
e-mail: ccl@caxias.ma.gov.br



1. DO RELATÓRIO

A **COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO** solicitou análise no sentido de opinar acerca da possibilidade do **primeiro termo** aditivo de prazo do contrato nº **001.00022/2025** do **processo administrativo 00022/2025**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária do Município de Caxias – MA e Sra. Taysa Moura Sousa, com CPF nº034.732.493-27 que tem por objeto a locação de um imóvel no qual se encontra em funcionamento da Coordenação Municipal da Juventude no Município de Caxias – MA.

É o breve relatório. Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade do presente aditamento, referente a inexigibilidade do contrato nº **001.00022/2025** do **processo administrativo 00022/2025**, com a seguinte justificativa: "é indiscutível que os serviços objetos do contrato supracitado sejam tratados como de natureza continuada, vez que deles se valem diariamente a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração". (sic)

Portanto, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade da continuação dos serviços, pelo mesmo preço e condições constantes no contrato inicial, bem como sendo economicamente factível e proficiente para a administração deste município, em se tratando que o bem imóvel é o único que satisfaz a necessidade da Secretaria, solicita-se o termo de prorrogação do contrato **por igual período**, com início a partir de sua assinatura em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.



A locação de imóveis pela administração Pública, ainda que decorrente de inexigibilidade de licitação, não se caracteriza como serviço contínuo, pois tem por objeto a cessão onerosa de uso de bem imóvel, e não uma prestação de serviço.

Todavia conforme o artigo 107, caput, da Lei nº 14.133/2021, os contratos administrativos poderão ser alterados para prorrogação de prazos quando subsistirem as razões que ensejaram a contratação e for comprovado o interesse público, observada a vantajosidade da manutenção das condições contratuais.

O artigo 132 da mesma lei também reforça que os contratos podem ter sua vigência ajustada, desde que devidamente motivada e compatível com o planejamento e a necessidade da administração.

No caso em exame, verifica-se que permanecem as condições que justificaram a locação original, sendo o imóvel adequado ao uso administrativo e necessário à continuidade das atividades públicas desenvolvidas. Ademais, ainda não houve definição de novo imóvel ou solução definitiva para a instalação do órgão, o que reforça a pertinência da prorrogação do contrato.

Ressalta-se que, embora não se trate de serviço contínuo, a prorrogação do contrato de locação é medida possível e juridicamente admissível, desde que devidamente motivada e vantajosa para a Administração, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro e os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

Vale lembrar que o caso em tela trata de créditos orçamentários que ainda se encontra em vigência, pois os Restos a Pagar e as Despesas de Exercícios Anteriores, de acordo com a Lei Federal n. 4.320/64, estão definidos da seguinte forma:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo único. Os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.



Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Ressalta-se, por último, que todas as cláusulas referentes ao contrato indicado deverão permanecer inalteradas.

Observa-se que, houve a justificativa, e também o termo de aceite da empresa contratada, anexo aos autos, atestando a vantajosidade para a Administração, bem como há previsão contratual para solicitar prorrogação do contrato.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO** pela possibilidade de realização do presente aditamento de vigência do contrato nº 001.00022/2025 do processo administrativo 00022/2025, celebrado entre a Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária e Sra. Taysa Moura Sousa, para prorrogação do contrato por igual período, uma vez que a situação concreta está devidamente justificada, presente no contrato inicial, tudo de acordo com a Lei 14.133/2021, mas apenas depois de verificada a regularidade fiscal da contratada.

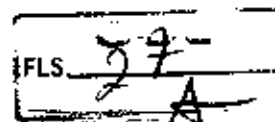
De forma que, este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias/MA, 10 de dezembro de 2025.

Ely Carlos Rodrigues Chaves
Assessoria Jurídica da Comissão Central de Licitação
OAB/MA 29.749



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TAYSA MOURA SOUSA FONTES
CPF: 034.732.493-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:08:25 do dia 10/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/06/2026.

Código de controle da certidão: **D987,9B07,4E6A,6BBA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA**

**SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS**

026/2025

Lei nº 14.133/2021

ADITIVO DE VIGÊNCIA

5442/2025

FLS. 28
A

**TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO
DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAXIAS, E O (A) SR (A) TAYSA MOURA SOUSA.**

CONTRATANTE: O Município de Caxias - MA, através da Prefeitura Municipal de Caxias - MA, situada à Praça do Panteon, nº 600, Centro, Caxias - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.082.820/0001-56, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Finanças, Administração, Planejamento e Gestão Fazendária, o (a) Sr.(a) Othon Luiz Machado Maranhão, portador do CPF nº 907.657.103-59.

CONTRATADA: Taysa Moura Sousa, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 034.732.493-27.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto a **prorrogação do prazo expressa na Cláusula quinta do Contrato Inicial.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

As partes acordam que no valor mensal de R\$ 2.780,00 (Dois mil, setecentos e oitenta reais), totalizando o valor global de R\$ 33.360,00 (Trinta e três mil, trezentos e sessenta reais), sem qualquer reajuste durante o novo período de vigência deste contrato de aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O termo aditivo de terá vigência conforme o contrato inicial.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.04.04.122.0006.2010.0000 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingida pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias (MA), 10 de dezembro de 2025.

Othon Luiz Machado Maranhão
Secretário (a) Municipal de Finanças, Administração,
Planejamento e Gestão Fazendária
LOCATÁRIO (A)

TAYSA MOURA
SOUSA

FONTES:03473249327

Assinado de forma digital
por TAYSA MOURA SOUSA
FONTES:03473249327
Data: 2025.12.10 16:49:12
+03'00'

TAYSA MOURA SOUSA
LOCADOR

SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE FINANÇAS

CNPJ: 06.082.820/0001-56 / Praça Dias Camelo, 600, Centro, CEP: 65.600-000 - Caxias / MA
(99) 3521-3025/3244 / e-mail: fazenda@caxias.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

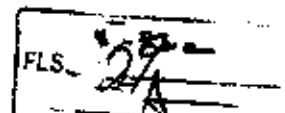
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

EXTRATO DO CONTRATO

Nº (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001

INEXIGIBILIDADE Nº 026/2025



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5442/2025;

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS e TAYSA MOURA SOUSA;

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL que será destinado à COORDENAÇÃO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, situado (a) no (a) Rua Senhor do Bonfim, Nº 2722, Bairro: Castelo Branco, Caxias – MA, vinculado (a) Secretaria Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa deste município;

FUNDAMENTO LEGAL: Amparo legal às disposições expressas na lei nº 14.133/21 (licitações e contratos), Lei nº 8.245/91 (locações de imóveis urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (código civil);

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

VALOR: valor mensal fixado em R\$ 2.780,00 (Dois mil, setecentos e oitenta reais), totalizando o valor global de R\$ 33.360,00 (Trinta e três mil, trezentos e sessenta reais);

DOTAÇÃO: - 02.04.04.122.0006.2010.0000 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA;

SIGNATÁRIOS: Secretário (a) Municipal de Finanças, Administração, Planejamento e Gestão Fazendária, o (a) Sr.(a) Othon Luiz Machado Maranhão, portador do CPF nº 907.687.103-59 e o(a) Sr. (a) Taysa Moura Sousa, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 034.732.493-27, a seguir denominado(a) LOCADOR.

Transcrito em livro próprio do Município de Caxias – MA em 10 de dezembro de 2025. Dr. James de Oliveira Lobo, OAB/MA nº 274, Procurador Geral do Município.